PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



CONTRATO n. 14300725001 PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 090525013 PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2025-PMPP SRP

TERMO DE CONTRATO n. 14300725001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ/PA E A EMPRESA NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI.

O município de Palestina do Pará - PA, por intermédio do FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ/PA, regulamente cadastrada no CNPJ/MF n. 11.820.102/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Srta. Genivania Machado de Brito, portador do CPF n. 671.333.122-04, residente e domiciliado sito à Avenida Rua Jucelino Kubitschek, 481, Bairro Cidade Nova, município de Palestina do Pará/PA, CEP: 68535-000 e, do outro lado, a empresa NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI inscrita no CNPJ n. 33.649.627/0001-27, sediada na Rodovia BR-230, Nova Marabá, município de Marabá/PA – CEP: 68.507-765, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Baltazar Andrade Leite Neto, portadora da Carteira de Identidade nº 5278367, expedida pela PC/PA, e CPF nº 530.396.102-87, tendo em vista o que consta no Processo PREGÃO ELETRÔNICO n. PE-18/2025-PMPP SRP, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrum<mark>ento é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELETRÔNICAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.</mark>

1.2. Discriminação do objeto:

L	10	miaç	AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018 - SAÚDE					
ı	ORD.	ORD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	1384	ALAVANCA CAMBIO	BOSCH	2	Peça	250,00	500,00
1	2	1385	ALAVANCA FREIO MAO	MONROE	2	Peça	212,00	424,00
1	3	1386	ALTERNADOR	AXIOS	2	Peça	2.096,00	4.192,00
1	4	1387	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	4	Peça	623,00	2.492,00
1	5	1388	AMORTECEDOR PORTA MALA	METAL LEVE	4	Peça	86,33	345,32
1	6	1389	AMORTECEDOR TRASEIRO	METAL LEVE	4	Peça	450,00	1.800,00
I	7	1390	ANEL SINCRONIZADOR 1º 2º EXTERNO	ELRING	2	Peça	58,00	116,00
I	8	1391	ANEL SINCRONIZADOR 1ª 2ª INTERNO	AXIOS	2	Peça	81,67	163,34
1	9	1392	ANEL SINCRONIZADOR 3ª 4ª	COFAP	2	Peça	148,33	296,66
1	10	1393	ANEL SINCRONIZADOR 5ª	COFAP	2	Peça	107,99	215,98
I	11	1394	ANEL VEDAÇÃO BOBINA IGNIÇÃO	MOURA	2	Peça	26,67	53,34
1	12	1395	ANTICHAMA	NJK	2	Peça	91,33	182,66
I	13	1396	ARTICULAÇÃO AXIAL	MARFLEX	4	Peça	112,00	448,00
I	14	1397	ATUADOR EMBREAGEM	BOSCH	2	Peça	426,33	852,66
I	15	1398	BANDEJA DIANTEIRA LD	YOKOMITSU	2	Peça	666,00	1.332,00

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: **94 9 9261-4572**



	1.0	1200	DANDEIA DIANTEIDA LE	CCHARTY	2	Door	F 70 C 7	1 1 4 1 2 4
	16	1399	BANDEJA DIANTEIRA LE	SCHADEX	2	Peça	570,67	1.141,34
I	17	1400	BANDEJA TRASEIRA LD/LE	RIOSULENSE	4	Peça	264,00	1.056,00
ı	18	1401	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	RIOSULENSE	4	Peça	55,67	222,68
I	19	1402	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	AXIOS	4	Peça	72,00	288,00
1	20	1403	BATENTE MOLA	CABOVEL	4	Peça	45,67	182,68
I	21	1404	BICO INJETOR	CABOVEL	4	Peça	250,00	1.000,00
I	22	1405	BIELA	CABOVEL	8	Peça	496,67	3.973,36
I	23	1406	BINOCLO ALAVANCA	TRW	2	Peça	72,00	144,00
I	24	1407	BOBINA CAMPO	LUKMA	2	Peça	183,33	366,66
1	25	1408	BOBINA IGNIÇÃO	KOSTAL	2	Peça	440,67	881,34
I	26	1409	BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO EXTERNA	TRW	2	Peça	542,67	1.085,34
I	27	1410	BOMBA DAGUA	CONTROIL	2	Peça	207,00	414,00
1	28	1411	BOMBA D'AGUA	AXIOS	2	Peça	188,00	376,00
I	29	1412	BOMBA OLEO	AXIOS	2	Peça	700,33	1.400,66
I	30	1413	BORRACHA VIDRO	LUK	2	Peça	621,33	1.242,66
1	31	1414	BORRACHA VIDRO TRASEIRO	GENUINE	2	Peça	374,00	748,00
I	32	1415	BRAÇO OSCILANTE	DENSO	4	Peça	114,00	456,00
I	33	1416	BRONZE BIELA STD	MAGNETMARELLI	2	Peça	197,67	395,34
I	34	1417	BRONZE MANCAL STD	CONTINENTAL	2	Peça	298,00	596,00
I	35	1418	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	CONTINENTAL	16	Peça	9,67	154,72
1	36	1419	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	AXIOS	4	Peça	36,00	144,00
I	37	1420	BUCHA BRAÇO OSCILANTE	AXIOS	4	Peça	54,00	216,00
1	38	1421	BUCHA COMANDO VALVULA	AXIOS	2	Peça	36,00	72,00
I	39	1422	BUCHA EIXO TRASEIRO	SAMPEL	4	Peça	102,67	410,68
I	40	1423	BUJÃO BLOCO	HIPER FREIOS	8	Peça	24,67	197,36
1	41	1424	BUJÃO CARTER	HIPER FREIOS	2	Peça	17,00	34,00
1	42	1425	CABEÇOTE MOTOR	BARETA	2	Peça	3.736,00	7.472,00
I	43	1426	CABO ACELERADOR	POLIAR	2	Peça	102,67	205,34
I	44	1427	САВО САРО	BOSCH	2	Peça	79,67	159,34
I	45	1428	CABO EMBREAGEM	MONROE	2	Peça	145,33	290,66
I	46	1429	CABO FREIO MAO LD	AXIOS	2	Peça	197,67	395,34
1	47	1430	CABO FREIO MAO LE	MONROE	2	Peça	178,67	357,34
I	48	1431	CABO SELETOR	METAL LEVE	2	Peça	383,67	767,34
I	49	1432	CABO VELA	METAL LEVE	2	Peça	167,00	334,00
I	50	1433	CAMISA MOTOR STD C/4UND	ELRING	2	Peça	400,00	800,00
I	51	1434	CARCAÇA VALVULA TERMOSTATICA	AXIOS	2	Peça	400,00	800,00
1	52	1435	CARTER	COFAP	2	Peça	260,00	520,00
I	53	1436	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	COFAP	2	Peça	300,00	600,00
1	54	1437	CILINDRO IGNIÇÃO	MOURA	2	Peça	140,00	280,00
1	55	1438	CILINDRO MESTRE FREIO	NJK	2	Peça	400,00	800,00
1	56	1439	CILINDRO RODA TRASEIRA	MARFLEX	4	Peça	100,00	400,00
I	57	1440	CILINDRO RODA TRASEIRA1	BOSCH	4	Peça	100,00	400,00

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: **94 9 9261-4572**



I	58	1441	CIRCUITO LANTERNA TRASEIRA LD/LE	YOKOMITSU	4	Peça	210,00	840,00
I	59	1442	COMANDO DE VALVULA	SCHADEX	2	Peça	240,00	480,00
1	60	1443	COMANDO VALVULA	RIOSULENSE	2	Peça	930,00	1.860,00
I	61	1444	CONEXÃO SENSOR COLETOR ADMISSÃO	RIOSULENSE	2	Peça	177,67	355,34
I	62	1445	CORPO BORBOLETA	AXIOS	2	Peça	1.100,00	2.200,00
1	63	1446	COXIM CAMBIO	CABOVEL	2	Peça	130,00	260,00
I	64	1447	COXIM MOTOR	CABOVEL	4	Peça	275,00	1.100,00
1	65	1448	DIAFRAGMA TAMPA VALVULA	CABOVEL	2	Peça	87,33	174,66
ı	66	1449	DISCO FREIO DIANTEIRO	TRW	4	Peça	189,00	756,00
ı	67	1450	ENGRENAGEM VIRABREQUIM	LUKMA	2	Peça	102,67	205,34
ı	68	1451	ESPUMA EXPANSIVA	KOSTAL	2	Peça	41,00	82,00
1	69	1452	FAROL LD/LE	TRW	4	Peça	470,00	1.880,00
I	70	1453	GARFO 1ª 2ª	CONTROIL	2	Peça	102,67	205,34
1	71	1454	GARFO 5ª	AXIOS	2	Peça	86,33	172,66
I	72	1455	GUIA VALVULA ADMISSÃO/ESCAPE	AXIOS	16	Peça	19,00	304,00
1	73	1456	INDUZIDO PARTIDA	LUK	2	Peça	501,99	1.003,98
I	74	1457	INTERRUPTOR VIDRO	GENUINE	4	Peça	102,99	411,96
1	75	1458	JUNTA TAMPA VALVULA	DENSO	2	Peça	229,00	458,00
I	76	1459	KIT CENTRALIZADOR SAPATA FREIO PINO 31MM	MAGNETMARELLI	4	Peça	7,67	30,68
1	77	1460	KIT CONECTOR 6 VIAS	CONTINENTAL	4	Peça	60,67	242,68
1	78	1461	KIT EMBREAGEM	CONTINENTAL	2	Peça	747,99	1.495,98
1	79	1462	KIT MOLA SAPATA FREIO	AXIOS	4	Peça	46,67	186,68
1	80	1463	LANTERNA DIANTEIRA LD	AXIOS	2	Peça	60,99	121,98
1	81	1464	LANTERNA DIANTEIRA LE	AXIOS	2	Peça	81,67	163,34
1	82	1465	MAQUINA VIDRO	SAMPEL	4	Peça	207,00	828,00
1	83	1466	MODULO COMBUSTIVEL	HIPER FREIOS	2	Peça	1.113,33	2.226,66
1	84	1467	MODULO IGNIÇÃO	HIPER FREIOS	2	Peça	102,67	205,34
I	85	1468	MODULO INJEÇÃO ELETRONICA	BARETA	2	Peça	1.206,33	2.412,66
I	86	1469	PASTILHA FREIO	POLIAR	2	Peça	145,33	290,66
I	87	1470	PISTÃO MOTOR COM ANEIS (JG C/4UND)	METAL LEVE	2	Peça	1.791,33	3.582,66
1	88	1471	POLIA VIRABREQUIM	METAL LEVE	2	Peça	1.020,67	2.041,34
1	89	1472	RELE AUXILIAR	DNI	2	Peça	29,67	59,34
I	90	1473	RELE AUXILIAR INJEÇÃO ELETRONICA	DNI	2	Peça	356,00	712,00
1	91	1474	RELE TEMPORIZADOR VIDRO	DNI	4	Peça	62,67	250,68
I	92	1475	RESISTENCIA MODULO COMBUSTIVEL	GENUINE	2	Peça	304,00	608,00
1	93	1476	RETENTOR HASTE VALVULA	HIPER FREIOS	2	Peça	21,00	42,00
I	94	1477	SAPATA FREIO	HIPER FREIOS	2	Peça	340,00	680,00
1	95	1478	TAMBOR FREIO TRASEIRO	HIPER FREIOS	4	Peça	278,33	1.113,32
1	96	1479	TAMPA MODULO COMBUSTIVEL	BOSCH	2	Peça	112,00	224,00
I	97	1480	TAMPA RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	GONEL	2	Peça	26,67	53,34

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



ı	98	1481	TAMPA VALVULA TERMOSTATICA	BOSCH	2	Peça	158,67	317,34
	99	1482		BOSCH	2	Peça	916,67	1.833,34
	100	1483	TIRANTE CAMBIO	TRW	2	Peça	102,67	205,34
-	100	1403		TIVV		reça	102,07	203,34
I	101	1484	TIRANTE EXTERNO CAMBIO 35CM	TRW	2	Peça	59,00	118,00
1	102	1485	TIRANTE TRAMBULADOR	TRW	2	Peça	59,00	118,00
1	103	1486	TRAVA IGNIÇÃO SEM CILINDRO	BOSCH	2	Peça	621,33	1.242,66
1	104	1487	TRAVESSA CAIXA MARCHA	BOSCH	2	Peça	576,67	1.153,34
I	105	1488	TRAVESSA INFERIOR MOTOR	TRW	2	Peça	2.363,33	4.726,66
1	106	1489	VALVULA ADMISSÃO JG C/4UND	GENUINE	2	Peça	131,00	262,00
1	107	1490	VALVULA CANISTER	GENUINE	2	Peça	102,67	205,34
1	108	1491	VALVULA EQUALIZADORA	GENUINE	2	Peça	67,33	134,66
I	109	1492	VALVULA ESCAPE JG C/4UND	GENUINE	2	Peça	254,67	509,34
I	110	1493	VALVULA PROPORCIONADORA FREIO	GENUINE	2	Peça	131,00	262,00
1	111	1494	VALVULA TERMOSTATICA	GENUINE	2	Peça	410,33	820,66
1	112	1495	VELA INGNIÇÃO	GENUINE	8	Peça	51,67	413,36
I	113	1496	VIRABREQUIM	GENUINE	2	Peça	2.042,00	4.084,00
Valor total do Lote: noventa e um mil novecentos e vinte reais e oitenta centavos.						91.920,80		

- **1.1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.1.2.** O Termo de Referência;
- **1.1.3.** O Edital da Licitação;
- **1.1.4.** A Proposta do contratado;
- **1.1.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (Art. 105, Lei 14.133/2021)

- **2.1.** O prazo de vigência da contrataç<mark>ão começa a partir da data</mark> da assinatura do presente contrato, até o dia 30 de julho de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- **2.2.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- **2.3.** Na contratação que, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, este poderá ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica para a contratação plurianual, e poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.4.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **2.5.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



- **2.6.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.7.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.8.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- **2.9.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **2.10.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.11.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.12.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **2.13.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO (art. 92, V)

- **4.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 91.920,80** (noventa e um mil novecentos e vinte reais e oitenta centavos).
- **4.2.** O recebimento dos pagamentos por parte da contratada, ficará condicionada a execução do objeto, podendo ocorrer mensalmente, proporcional a cada parcela vencida em sua respectiva execução.
- **4.3.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- **4.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.5.** O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados/entregues.

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



4.6. O valor a ser empenhado no exercício financeiro seguinte será conforme o Decreto de execução orçamentário e restando valor remanescente, este será empenhado nos exercícios subsequentes, mediante ato do(a) Gestor(a) do órgão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- **5.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- **5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.6.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **5.7.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da (s) Requisição (ões) /solicitação (ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- **5.8.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- **5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- **5.10.** Pelos serviços contratados e efetivamente executados/entregues, a Contratante efetuará o pagamento do valor total em até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de nota fiscal.
- **5.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM.

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



- **5.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.
- **5.13.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.14.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- **5.15.** o prazo de validade;
- **5.16.** a data da emissão;
- **5.17.** os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;
- 5.18. o valor a pagar; e
- **5.19.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **5.20.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- **5.21.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.22.** A Administração deverá realizar consulta para:
- **5.23.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- **5.24.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.25.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **5.26.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.27.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



defesa.

5.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(Im - Io) / Io] \times P$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

lo = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

- **6.2.** Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- **6.7.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos havidos por responsabilidade da Contratada.
- **6.8.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **6.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XIV, XVI e XVII)

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



- **7.2.** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
- **7.3.** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- **7.4.** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- **7.5.** Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;
- **7.6.** Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- 7.7. Atender com prontidão às reclamações;
- **7.8.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- **7.9.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- **7.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 7.11. Emitir Nota Fiscal correspond<mark>ente à sede ou filial da empre</mark>sa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- **7.12.** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- **7.13.** A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **7.14.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da CONTRATANTE:
- **7.15.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;
- **7.16.** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



- **7.17.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na locação dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- **7.18.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- **7.19.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- **7.20.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- **7.21.** Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;
- **7.22.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- **7.23.** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado.
- **7.24.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD)

- **8.1.** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **8.4.** A Administração deverá se<mark>r info</mark>rmada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



- **8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **8.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **8.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **8.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **9.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- **9.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **9.4.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **9.5.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **9.6.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.7. Deixar de apresentar amostra; ou
- **9.8.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **9.9.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **9.10.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **9.11.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- **9.12.** Fraudar a licitação
- **9.13.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **9.14.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572 PREFEITURA DE LESTINA DO PAR TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO!

- **9.15.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **9.18.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.19. Advertência;
- **9.20.** Multa;
- **9.21.** Impedimento de licitar e contratar; e
- **9.22.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.23. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **9.24.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **9.25.** As peculiaridades do caso concreto;
- **9.26.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.27. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **9.28.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.29.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **9.30.** Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **9.31.** Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 10.1.7** e **9.1.8,** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **9.32.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **9.33.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.34.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



(três) anos.

- **9.35.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **9.36.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **9.37.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal que a regulamentou, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.38.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.39.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **9.40.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.41.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **9.42.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337-E e seguintes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

- **10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 10.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **10.5.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



- 10.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **10.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **10.10.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **10.11.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **10.12.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **10.13.** Indenizações e multas.
- 10.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Palestina do Pará - PA deste exercício, na dotação conforme a seguir:
 - Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIAPL DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ ١.
 - II. Programa de Trabalho:

10.122.0126.2-114 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0126.2-117 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0126.2-120 Manutenção do Programa Atenção Básica - PAB

10.302.0126.2-129 Manutenção do Hospital Municipal José Homobono

- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Órgão ou instância jurídica cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL.
- 14.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO
- **14.2.** A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:
- **14.3.** O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme este Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.
- **14.4.** DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO
- **14.5.** Os serviços/materiais deverão ser executados/entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.
- **14.6.** O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/Contr ato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- **14.7.** A Contratada deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.
- **14.8.** O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n° 14.133 de 2021, da seguinte forma:
- **14.9. Provisoriamente,** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, co m verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



- **14.10. Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante ter mo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
- **14.11.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:
- **14.12.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **14.13.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.
- **14.14.** O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.
- **14.15.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Solicitante.
- 14.16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA
- **14.17.** A contratada deverá entregar o objeto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante. Devidamente acompanhado da nota fiscal emitida referente ao objeto requisitado e executado/entregue, ser conferida e atestada por servidor designado em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.
- 14.18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SEU RECEBIMENTO
- **14.19.** O objeto solicitado deverá ser executado/entregue conforme disposições exigidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL, em local devidamente indicado na Ordem de compra/serviços, emitido com este objetivo, em horário de expediente, compreendido entre 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, com o acompanhamento do respectivo servidor devidamente designado para tal, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.
- **14.20.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto executado/entregue, em consonância com a proposta ofertada, realizando a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto e atesto das notas fiscais será efetuado pelo servidor responsável devidamente designado em ato próprio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- **15.1.** Para fiscalização do contrato, será designado o servidor(a), lotado junto ao órgão, com habilidades e conhecimentos que cabem a matéria pertinente e compatível ao objeto contratado.
- **15.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- **15.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput</u>).
- **15.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **15.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (<u>Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º</u>).
- **15.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **15.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **15.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **15.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **15.11.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

- **16.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **16.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

18.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com Fone: 94 9 9261-4572



Contratual.

- 18.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **18.3.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº Lei n. º 14.133, Decreto Municipal que regulamenta a matéria, PREGAO ELETRONICO nº PE-18/2025-PMPP SRP e **Processos supracitados.**
- 19.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 19.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palestina do Pará - PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palestina do Pará, 30 de julho de 2025.

FUNDO MUN.	DE SAÚDE DE	PALES <mark>TINA DO</mark>
	PARÁ/PA	

CNPJ/MF n. 11.820.102/0001-70

Genivania Machado de Brito - CPF n. 671.333.122-04 Baltazar Andrade Leite Neto - CPF nº 530.396.102-87 Sec. Mun. de Saúde

NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI

CNPJ n. 33.649.627/0001-27

Sócio administrador

Testemunhas		
CPF n.	CPF n.	